**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 1.658 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983**

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30.11.82

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, um crédito suplementar no valor de CR$.... 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de cruzeiros), observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional programática a seguinte discriminação:

DESPESA:

1. - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social
2. - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE

18.01.15.81.487.2.122

Treinamento e Apoio a Comunidades Rurais 3120.00 - Material de Consumo 744.000,00 3131.00 – Remuneração de Serviços Pessoais 256.000,00

TOTAL

TOTAL

744.000.00

256.000,00

1.000.000.00

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE 18.01.15.81.487.2.123 Funcionamento dos Cen tros Sociais urbanos

CORRENTE

CAPITAL

TOTAL

3111.02-Despesas Variáveis 5.100.000,00 3120.00-Material de Consumo 4.579.000,00 3132.00-Outros Serviços e

Encargos 4.921.000,00

4110.00-0bras e Instalações 4120.00-Equipamento e Mate

Rial Permanente

4.600.000,00

800.000,00

5.100.000,00 4.579.000,00

4.921.000,00 4.600.000,00

800.000,00

TOTAL

18.01.15.81.487.122 Treinamento e Apoio a Comunidades Rurais

18.01.15.81.487.2.123 Funcionamento dos Cen tros Sociais Urbanos TOTAL

14.600.000,00 5.400.000,00 20.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

14.600.000,00 5.400.000,00 20.000.000,00 15.600.000,00 5.400.000,00 21.000.000,00

Art. 2º- 0 valor do presente credito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do convênio nº 171/83-SUDECO, no valor de CR$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) e o convênio celebrado entre a SEPLAN da Presi dencia da República, a Caixa Econômica Federal, Agente Financeiro do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos e o Estado de Rondônia, no valor de CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com base no inciso III do § 12 do artigo 43, da lei Federal 4.320



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

De 17.03.64.

RECEITA:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1721.08.00 - Transferências em Função de Convênio 15.600.000,00

2000.00.00 2400.00.00 2421.08.00

RECEITA DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências em Função de Convênios 5.400.000,00
TOTAL 21.000.000,00

Art. 3e - Fica alterada a Programação Orçamentaria des sa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82, conforme discriminação:

I TRIMESTRE

II TRIMESTRE

III TRIMESTRE

IV TRIMESTRE

TOTAL

249.870.000,00 285.985.905,00 417.223.128,00 296.457.717,00

1.249.536.750,00

Art. 49 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua

Publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

-GOVERNADOR -